



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI N. 2.585, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

“Altera a disposição da Estrutura Organizacional do Poder Executivo de Inhumas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura organizacional do Município de Inhumas, constante da Lei 2.465/2001, fica redefinida com a alteração do item IV do art. 5º, desmembrando-se da Secretaria de Planejamento, Agricultura e Meio Ambiente as áreas de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Com o desmembramento, fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a par da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente contarão com a estrutura administrativa abaixo, que será suportada com as dotações orçamentárias inicialmente previstas para a pasta única, que serão uniforme e equitativamente redistribuídas.

Art. 4º - Com a alteração introduzida pela presente Lei, o art. 5º da lei 2.465/2001 passa a vigorar com a seguinte disposição:

IV) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

- 1 - Secretário Municipal
 - a) Assessor de Secretaria
- 2 - Departamento de Planejamento
- 3 - Departamento de Fiscalização

XII) SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 1 - Secretário Municipal
 - a) Assessor de Secretaria
- 2 - Departamento de Produção Rural
- 3 - Departamento de Meio Ambiente

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, os créditos especiais necessários a acudir as despesas com a instalação das novas secretarias, no limite dos créditos anteriormente concedidos na Lei Orçamentária para o exercício de 2005, e segundo as classificações ali contidas.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 6º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no sentido de considerar agregada às previsões ali contidas, a instituição do novo modelo organizacional, nos valores aqui previstos.

At. 7º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 22
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


REINALDO BALESTRA
Secretário de Administração